



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE ARMAS DE FOGO - CGARM/DPA/PF

OFÍCIO Nº 79/2026/CGARM/DPA/PF

[CIDADE], na data da assinatura eletrônica.

À Senhora
VIRGINIA SOUZA LIMA
Ten Cel Chefe do Centro de Inteligência substituta
Polícia Militar do Distrito Federal
Endereço: EQRSW 02/03, lote 04 - Bairro Sudoeste - CEP 70.675-260 - DF

Assunto: Solicitação de informações – Ofício nº 008/2026-CBTT (ausência de QR Code em documentos de CAC).

Senhora Ten Cel,

1. Em atenção ao expediente encaminhado a esta Coordenação-Geral de Controle de Armas de Fogo, por meio do Ofício nº 47/2026 – PMDF/CI/DCAM/SCRAM, a respeito da ausência de QR Code para verificação de autenticidade em documentos emitidos no âmbito das atividades de Controle de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CACs), bem como acerca de seus efeitos jurídicos, validade documental e procedimentos a serem adotados pelos órgãos de fiscalização.
2. **Quanto ao quesito “a”, informa-se que atualmente os documentos de CAC emitidos pela Polícia Federal não possuem QR Code para validação eletrônica.**
3. **No que se refere aos quesitos “b” e “c”, esclarece-se que já existe informação oficial acerca da inconsistência** no tocante às **Guias de Tráfego**. Conforme mensagem publicada no portal oficial da Polícia Federal (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas>), as Guias de Tráfego emitidas pela Polícia Federal no momento não possuem QR Code.
No aspecto **jurídico e sua validade**, destaca-se que **documentos públicos, digitais ou físicos, possuem validade independentemente da existência de QR Code**, não podendo o cidadão ser prejudicado por ausência decorrente de falha ou limitação atribuível ao Poder Público, em observância aos princípios da **segurança jurídica, boa-fé objetiva e vedação do prejuízo ao administrado por falha estatal**.
4. **Quanto ao quesito “d”, informa-se que não há, no momento, orientação normativa, nota técnica, ofício circular ou ato administrativo vigente que discipline de forma específica a atuação dos agentes públicos** diante da ausência de QR Code nos documentos emitidos pela Polícia Federal no âmbito do controle de CACs.

5. **Em relação ao quesito “e”, esclarece-se que as guias de tráfego e demais documentos regularmente emitidos pelo Exército Brasileiro permanecem válidos até seus respectivos vencimentos, inexistindo ato normativo que tenha declarado ou determinado sua invalidação.**
6. **Por fim, no tocante ao quesito “f”, registra-se que se encontra em desenvolvimento nova versão, a qual contemplará dispositivos de validação eletrônica, entretanto não há, até o presente momento, data definida para sua implementação.**

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

WELLINGTON CLAY PORCINO SILVA

Delegado de Polícia Federal

Coordenador-Geral de Controle de Armas de Fogo

CGARM/DPA/PF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON CLAY PORCINO SILVA, Coordenador(a)-Geral**, em 14/04/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145631977&crc=192DB93F.
Código verificador: **145631977** e Código CRC: **192DB93F**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, 9º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate,
Brasília/DF

CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-8242

E-mail: darm.cgensp.direx@pf.gov.br